



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº752/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA,
PARA 2019, ESTIMANDO RECEITA E FIXANDO DESPESAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no artigo 165, da Carta Federal 1.988, em combinação com a Lei Complementar n. 101/2000, de 04/05/2000. Para sua aprovação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. – Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 60.625.280,00 (Sessenta milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 2º. – O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. - A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 60.625.280,00 (Sessenta milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais); A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	57.172.999,72
IMPOSTO, TAXAS CONTRIBUIÇÕES	2.173.649,55
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	860.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.914.350,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.246.280,28
ALIENAÇÃO DE BENS	131.812,76
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.114.467,52
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.794.000,00)
TOTAL DA RECEITA	60.625.280,00

Art. 4º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa	2.723.760,00
Essencial a Justiça	305.480,65
Administração	7.267.061,80
Segurança Pública	64.347,05
Assistência social	3.129.135,86
Previdência social	687.900,00
Saúde	12.166.623,00
Educação	20.505.476,05
Cultura	1.291.138,23
Urbanismo	5.524.880,72
Habitação	286.625,00
Saneamento	458.599,97
Gestão ambiental	2.085.840,38
Agricultura	679.447,74
Indústria	25.223,01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO



Comercio e Serviços	1.473.497,87
Transporte	401.274,99
Desporto e Lazer	786.117,18
Encargos especiais	229.300,00
Reserva de contingência	533.550,50
TOTAL DA DESPESA	60.625.280,00

1 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	53.845.449,22
Pessoal e Encargos Social	28.728.086,76
Juros e Encargos da Divida	11.465,00
Outras Despesas Correntes	24.105.897,46
DESPESAS DE CAPITAL	7.246.280,28
Investimentos	7.028.445,28
Amortização e refinanciamento da Divida	217.835,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	533.550,50
Reserva de Contingência	533.550,50
TOTAL DA DESPESA	60.625.280,00

Parágrafo Único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às seus órgãos entidades e fundos da administração direta e indireta a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** sobre o total da despesa nela fixada.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º - Em todas as despesas que for necessário a utilização de suplementação do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019, serão consideradas no limite de 20% (vinte por cento).

Art. 8º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como a alteração do QDD, incluindo e mantendo os elementos e sub elementos existentes na Lei vigente.

**CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 9º. – Fica o poder executivo autorizado a:

- A) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% do mesmo, de acordo com estabelecido no artigo 43 da lei 4.320/64;
- B) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite 100% do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43 da 4.320/64;
- C) **Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite 20% das mesmas conforme estabelecido no artigo 43 da lei 4.320 e com base artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.**
- D) Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica reduzida.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º. – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 11º. – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 12º. – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 14º. – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.

**JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito Municipal**